

329/83



Estado do Espírito Santo

APROVADO
EM 31/10/83

PROTOCOLO N.º 0322/83

EXERCÍCIO 19 83

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e 1983, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 329/83.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos Municipais, lo tados em cargos efetivos e comissionados estendendo-/- se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1º, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários públicos municipais, que estiverem em exercicios de suas fun-/- ções até o mes de Dezembro.

Art. 3º - As despesas resultantes do cumprimento desta Lei, cor rerão por conta da dotação própria do Orçamento Vigen te. Ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo auto rizado a proceder a suplementação necessária no caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Li-- nhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e treis.

Maria Edina Fioroti

Maria Edina Fioroti
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 329/83.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DAS
OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos Municipais, lotados em cargos efetivos e comissionados estendendo-se também aos inativos e pensionistas.
- Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1º, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários públicos municipais, que estiverem em exercicios de suas funções até o mes de Dezembro.
- Art. 3º - As despesas resultantes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento Vigente. Ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação necessária no caso de insuficiência.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e treis.

Maria Edina Fioroti
-Presidente -



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

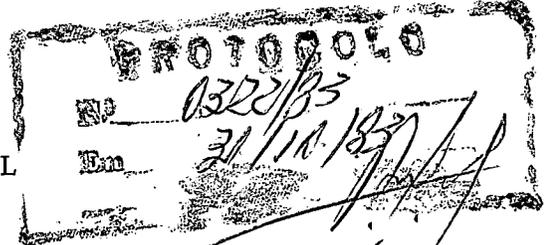


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES., 25 de outubro de 1983.

MENSAGEM Nº 024/83

EXMA. SR^a. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL



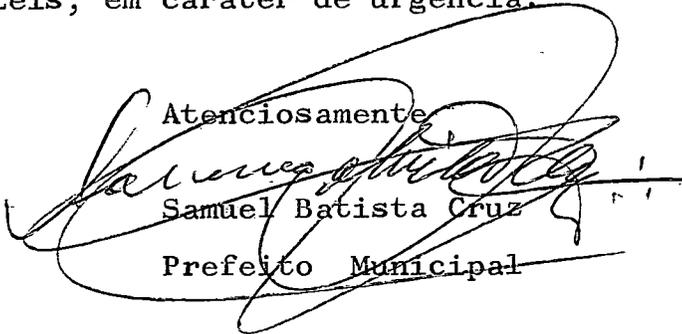
Por intermédio desta, fazemos chegar a essa respeitável casa, o incluso Projeto de Lei, que visa Abono de Natal aos servidores desta Prefeitura, funcionários estatutários, efetivos e comissionados, inclusive pensionistas e inativos.

É de conhecimento dessa casa, a difícil situação financeira que o Município ora atravessa, face compromissos assumidos pela administração anterior. Entretanto, já que os regidos pela C.L.T. são favorecidos pela própria Lei, achamos injusto não conceder o Abono de Natal aos demais, tendo em vista a participação importante, dedicação e zelo pela administração, no decorrer deste exercício.

Achamos injustiça não enviar o projeto, mesmo diante da atual conjuntura, por motivo de que nos exercícios anteriores os mesmos sempre foram agradecidos com o referido Abono, e este Executivo não poderia deixar de concedê-lo, por achar desumano, principalmente por tratar-se de projeto considerado de inestimável relevância social.

Diante do exposto, Senhora Presidenta é que submetemos à apreciação de V.Exa. e de seus nobres Pares o Projeto de Lei incluso, esperando merecer a atenção e aprovação dessa Augusta Casa de Leis, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 024/83

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizar a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos
Municipais, lotados em cargos efetivos e comissionistas es-
tendendo-se também aos inativos e pensionistas.

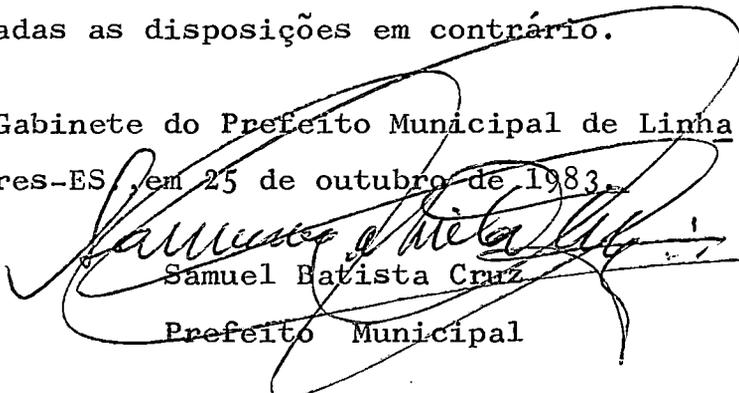
Art.2º - O Abono de Natal de que trata o Art.
1º, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários
públicos municipais, que estiverem em exercícios de suas fun-
ções até o mês de Dezembro.

Art.3º - As despesas resultantes do cumprimen-
to desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orça-
mento vigente.

Ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo
autorizado a proceder a suplementação necessária no caso de
insuficiência.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha-
res-ES, em 25 de outubro de 1983.


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida nesta data é de
PARECER favorável ao Projeto nº 322/83 que " AUTORIZA
CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " por
ser CONSTITUCIONAL .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 31 de outubro de 1.983.

Presidente:

Relator:

Membro:

João Maria de Souza
Deodoro Alves Costa
Wilson Ferraz

